

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 3298 / 2014

Cód. Verificador: 1Q20
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Data / Hora: 02/07/2014 12:10
Assunto: Projeto Indicativo 86/14
Subassunto: Encaminha



0000000000000032737

OP/PND 03/15

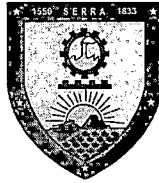
RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	S. Ord. / Exp. / P.I. Lido	07/10/2014
Taquigrafia	S. Ord. / A. Dial / Apr. P. Snd	25/05/2015



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLADO
Nº 3298/2014
DATA: 021 07/2014
Ass: [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

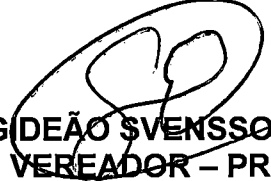
PROJETO INDICATIVO 86 /14

**INDICO AO PODER EXECUTIVO A
INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS SUBTERRÂNEAS
NO MUNICÍPIO DE SERRA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar lixeiras subterrâneas no município de Serra, visando reduzir custos com a coleta de lixo e aperfeiçoar a coleta seletiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 02 de julho de 2014.


**GIDEÃO SVENSSON
VEREADOR – PR
2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA**



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIFICATIVA

O presente projeto nasce da necessidade de aperfeiçoar o sistema de coleta de lixo no município de Serra, considerando que todos os anos a cidade vem padecendo com inundações, como aconteceu em grande parte do município no final de 2013, proliferação de ratos e baratas causada pelo lixo espalhado na cidade, entupimento dos bueiros e outros danos sofridos pela população serrana.

O modelo de lixeiras recicláveis subterrâneas vem atender à quesitos importantes: menor ocupação do espaço nas calçadas, a coleta em prazos mais espaçados e um maior reaproveitamento de todo o lixo, já que o material vem mais limpo. O sistema é esteticamente mais bonito, mais higiênico e ocupa menos espaço. Nele, um sensor avisa quando a lixeira subterrânea atinge 80% de sua capacidade, ativando a coleta. O caminhão coletor chega, o tampão é erguido, o container é içado, o lixo é conduzido para reciclagem ou descarte (seco ou orgânico em separado) e o processo recomeça.

O sistema ajuda a educar a população para o descarte seletivo, já que as lixeiras possuem indicativos, explicando a natureza do lixo que comportam. **Diminui em até 30%** os custos com coleta e manutenção: menos mão-de-obra, menor número de coletas, menor gasto de combustível, menos entupimento de bueiros, etc, além de reduzir custos com o combate a doenças transmitidas por ratos e baratas, como também a seus transmissores.

O sistema foi eleito por revistas especializadas da Europa, como o mais eficiente de coleta e como o de melhor custo e benefício, tanto operacional como estético. Existem cerca de 20 mil unidades instaladas em vários países, como Portugal, Espanha, França e Alemanha.

O processo envolve uma cuba de concreto, agrega um contêiner de plástico, com tampa, e uma lixeira de aço inox com o fundo falso, como vemos nas imagens a seguir:

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This includes not only sales and purchases but also the flow of cash and the collection of receivables. It is essential to have a clear understanding of the company's financial position at all times.

2. The second part of the document focuses on the management of inventory. Proper inventory control is crucial for ensuring that the company has the right amount of stock on hand to meet customer demand without incurring unnecessary holding costs. Regular physical counts and reconciling them with the accounting records are key to effective inventory management.

3. The third part of the document addresses the issue of accounts receivable. Prompt collection of receivables is vital for maintaining a healthy cash flow. Implementing a credit policy and following up on delinquent accounts are important steps in minimizing the risk of bad debts.

4. The fourth part of the document discusses the management of accounts payable. While it is important to take advantage of trade discounts and maintain good relationships with suppliers, it is equally important to ensure that payments are made on time to avoid penalties and maintain the company's credit rating.

5. The fifth part of the document covers the general ledger and the preparation of financial statements. The general ledger is the central repository for all accounting data, and it is the source of information for the preparation of the income statement, balance sheet, and cash flow statement. Regularly reviewing these statements is essential for identifying trends and making informed business decisions.

6. The sixth part of the document discusses the importance of internal controls. A well-designed system of internal controls can help prevent and detect errors and fraud, ensuring the integrity of the company's financial reporting. Key controls include segregation of duties, authorization of transactions, and regular reconciliations.

7. The seventh part of the document addresses the issue of tax compliance. Understanding the company's tax obligations and keeping up-to-date with changes in tax laws are critical for avoiding penalties and maximizing tax efficiency. Working with a tax professional can be beneficial in this regard.

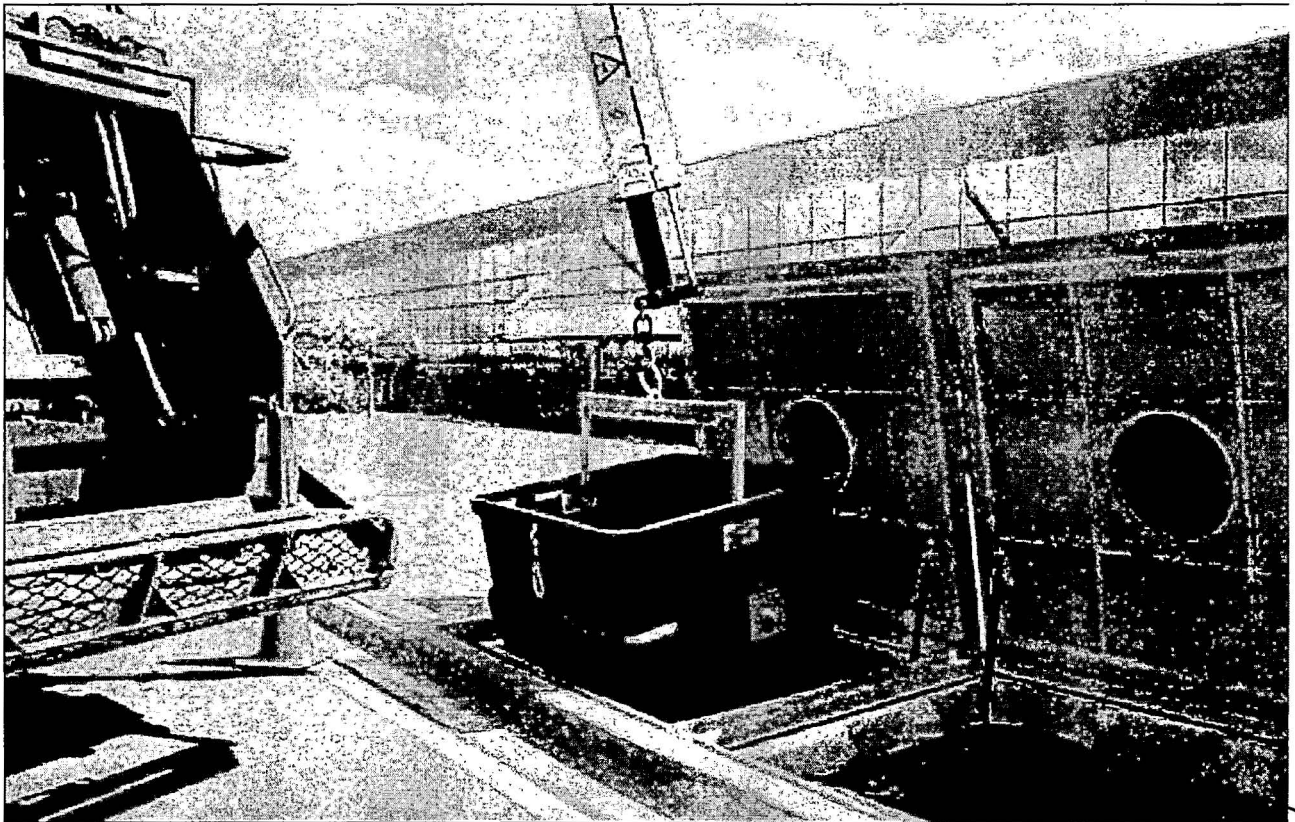
8. The eighth part of the document discusses the importance of budgeting. A budget provides a roadmap for the company's financial performance and is a valuable tool for monitoring progress and identifying areas for improvement. Regularly comparing actual results to the budget is essential for staying on track.

9. The ninth part of the document covers the topic of financial ratios. These ratios provide a quantitative measure of the company's financial health and performance. Key ratios include the current ratio, debt-to-equity ratio, and return on equity, among others.

10. The final part of the document discusses the importance of staying up-to-date with changes in accounting standards and regulations. The accounting profession is constantly evolving, and it is essential for accountants to stay current in their knowledge to ensure compliance and provide accurate financial information.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No Brasil, além Paulínia – SP (pioneira na implantação), as lixeiras recicláveis subterrâneas já estão em outras cidades, como Campos do Goytacases – RJ, Catalão – GO, Fortaleza – CE, a Capital do Rio de Janeiro e Santos – SP.

Entendemos que a cidade de Serra tem condições e capacidade para também implantar as lixeiras subterrâneas, pois a curto prazo teremos retorno positivo na diminuição dos gastos propostos, além de não se repetir cenas como a que vimos último final de ano .

Nesse sentido, apresento esta proposição e peço o apoio dos nobres colegas para aprovação desta matéria.



**GIDEÃO SVENSSON
VEREADOR – PR**

2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo
Comprovante de Abertura
Código - Processo: 32737

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 3298/2014 Cód. Verificador: 1Q20

Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

CPF/CNPJ: 703.117.907-63

Assunto: Projeto Indicativo


Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 02/07/2014 12:10

Observação:

Projeto Indicativo nº 86/2014 - Indico ao Poder Executivo a instalação de lixeiras subterrâneas no município de Serra.

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

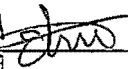

Processo: 3301/2014

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA


Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Mensagem

Origem:

Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	02/07/2014 - 16:01:06
Observação:	Ao Sr. Presidente para conhecimento.
Ass:	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	02/07/2014 - 16:01:06
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3298/2014

Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 09/07/2014 - 08:42:32

Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 09/07/2014 - 08:42:32

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogno
Procurador Geral

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº:3298/2014

PROJETO INDICATIVO Nº:86/2014

Requerente: Vereador Gideão Svensson

Assunto: Projeto que indica ao Poder Executivo a instalação de lixeiras subterrâneas no município de Serra, e dá outras providências.

Parecer nº:281/2014

Ementa: Projeto Indicativo 86/2014– Projeto que indica ao Poder Executivo a instalação de lixeiras subterrâneas no município de Serra, e dá outras providências – Matéria Organizacional – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Gideão Svensson, que INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS SUBTERRÂNEAS NO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a sua correspondente justificativa (fls. 03), Comprovante de Abertura (fls. 04), e do Comprovante de Tramitação (fls. 05-06).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

***m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

"Art. 112-A - O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo indica ao Poder Executivo a instalação de lixeiras subterrâneas no município de Serra, e dá outras providências. Pois, trata-se de organização administrativa, dotação orçamentária e outros.

O presente Projeto Indicativo, sem dúvida, trata de aspecto afeto à estruturação e às atribuições de Secretarias e de órgãos da Administração Municipal. Neste aspecto, basta a conferência do *caput* do art. 1º., ao enunciar que "fica o Poder Executivo autorizado a instalar lixeiras subterrâneas no município de Serra, visando reduzir custos com a coleta de lixo e aperfeiçoar a coleta seletiva". Observa-se que, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, com o referido objetivo, por interferir diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito aos termos dos incisos "II" e "V", do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

(...);

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo; (GRIFOS NOSSOS)

Nesse sentido, é a iterativa jurisprudência pátria que, inclusive, em caso similar decidiu na ADI-184557 – SC – 2002.018455-7, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em que foi relator o Desembargador Ricardo Fontes, a qual se transcreve, *in verbis* :

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - LEI MUNICIPAL N. 3.756, DE 08.05.02, ORIUNDA DE PROJETO DO LEGISLATIVO - PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO" - INTERFERÊNCIA DIRETA NA ESTRUTURA E NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA E DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO -



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

**VULNERAÇÃO AOS ARTS. 32 E 50, § 2o, VI, DA CESC -
PEDIDO ACOLHIDO.**

São de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual - e Municipal, por simetria - as leis que disponham acerca da criação, da estruturação e das atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração, à vista do estabelecido no art. 50, § 2o, VI, da CESC, sob pena de declaração de inconstitucionalidade.

Em que pese o louvável propósito, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, ao instituir programa de promoção da saúde dos munícipes com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, interfere diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito ao teor do art. 50, § 2o, VI, da CESC, bem como ao art. 32 da Carta em questão.

Pois bem. Entendemos por configurado o "**Interesse Público**" no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03) do eminente Vereador Gideão Svensson, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que "*Este Projeto Indicativo de Lei, tem por fim, aperfeiçoar o sistema de coleta de lixo no município de Serra, considerando que todos os anos a cidade a cidade vem padecendo com inundações, como aconteceu em grande parte do município no final do ano de 2013, proliferação de ratos e baratas causada pelo lixo espalhado na cidade, entupimento dos bueiros e outros danos sofridos pela população serrana.*"





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de "*Interesse Local*". É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos "**Interesse Público**" e "**Constitucionalidade**" no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, **opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 86/2014.**



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É como me manifesto.

Serra, ES, 15 de agosto de 2014.



ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3298/2014
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

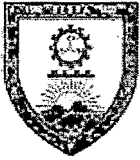
Usuário: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 20/08/2014 - 20:48:47
Observação: Com o parecer em anexo.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDÊNCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 20/08/2014 - 20:48:47
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3298/2014
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:



Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 01/12/2014 - 17:31:28
Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 01/12/2014 - 17:31:28

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
YURI G. DASTOS NEPESQUIAS
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3298/2014

Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 16/12/2014 - 13:47:06

Observação: A COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 16/12/2014 - 13:47:06

Ass: _____

Recebido por: _____


Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3298/2014
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição:	COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	04/02/2015 15:03
Observação:	A Comissão de Trabalho para a análise do projeto.
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Leidiane Alexandre Costa Coord. Legislativa

Destino:

Repartição:	GABINETE 23
Responsável:	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora:	04/02/2015 15:03
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Basilio Antonio Neves Santos Vereador - PROS

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 021/2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO INDICATIVO N.º 86, DE 2014.

O presente parecer tem por objeto o Projeto Indicativo nº 86/2014, de autoria do ilustre Vereador Gideão Enrique Svensson, que trata da indicação ao Poder Executivo da instalação de lixeiras subterrâneas.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 07/07/2014, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa, com previsão no artigo 112-A do Regimento Interno e no inciso III do parágrafo único do artigo 142 da Lei Orgânica Municipal, e limita-se a indicar ao Executivo Municipal a instalação de lixeiras subterrâneas.

Resta configurado o interesse público na presente proposição, vez que, como se infere da justificativa do projeto, a medida tem impacto direto na redução de alagamentos em função do entupimento de bueiros e bocas de lobo, o que sempre ocorre no município quando do período de chuvas.

1



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Desta forma, o referido projeto se encontra em condições de ser aprovado no que tange os aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.


Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto Indicativo n.º 86/2014.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de Março de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - PROS
Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do relator.


Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3298/2014
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 19/05/2015 11:28
Observação: Ao 1º Secretário,
Para as devidas providências.

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora: 19/05/2015 11:28

Ass: _____

Recebido por: _____

Gomdha V. Santos

Data/Hora: _____

19.05.15 14:00

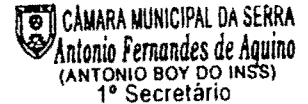


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3298/2014
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora: 21/05/2015 12:04



Observação: PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

Ass: Samira V. Santos

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 21/05/2015 12:04

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____